



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

C.N.P.J. Nº: 07.442.981/0001-76

...

Lei N° 563/2005, de 1º de agosto de 2005.

**Cria o Conselho Municipal dos
Direitos do Idoso - CMDI e dá outras
providências.**

A Prefeita Municipal de Jaguaribara, Estado do Ceará, MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal N° 8842 de 04 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar sua execução;

II – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;

III – estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

IV – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;

V – zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI – propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

VII – promover proteção jurídico-social ao idoso;

VIII – oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política do idoso;

IX - promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar a apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII – exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – De Órgãos ou Entidades Governamentais (OG'S):

a) 01(um) representante da Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente;

b) 01(um) representante da Secretaria de Educação;

c) 01(um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 01(um) representante da Secretaria de Finanças e outras Secretarias.

II – De Órgão ou Entidades Não Governamentais (ONG's):

a) representantes de entidades escolhidos, por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social, e nomeados pelo (a) prefeito(a) do município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II – pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 04(quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 7º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 11º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 12º - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva , serão prestadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaguaribara - Ceará, 1º de agosto de 2005.


Maria Emilia Diógenes Granja
Prefeita Municipal